



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XIII  
FACULDADE DE DIREITO  
DISCIPLINA: MONOGRAFIA III  
DOCENTE: FREDSON TIMBIRA DIAS DOS SANTOS  
DISCENTE: BÁRBARA GABRIELE LOPES DOS  
SANTOS BRAGA  
ATIVIDADE: MONOGRAFIA

**MULHER CIGANA: ENTRE A TRADIÇÃO E A CONQUISTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

ITABERABA - BA  
2021



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

**DEDC – CAMPUS XIII**

**MULHER CIGANA: ENTRE A TRADIÇÃO E A CONQUISTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

**BÁRBARA GABRIELE LOPES DOS SANTOS BRAGA<sup>1</sup>**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia – DEDC – Campus XIII, como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

**ITABERABA**

**2021**

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – DEDC Campus XIII. Licenciada em Letras Vernáculas pela Universidade do Estado da Bahia – DEDC Campus XIII. Pós-graduada em Alfabetização e Letramento pela Faculdade XV de Agosto. Especialista em Conteúdos e Metodologias da Educação de Jovens e Adultos pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Docente da rede municipal de ensino do município de Marcionílio Souza-BA.

BÁRBARA GABRIELE LOPES DOS SANTOS BRAGA

**MULHER CIGANA: ENTRE A TRADIÇÃO E A CONQUISTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Relatório final, apresentado a Universidade do Estado da Bahia – Departamento de Educação - Campus XIII, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Itaberaba-BA, 01 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Mestre Fredson Timbira Dias dos Santos  
Orientador

---

Prof. Doutor Josinaldo Leal  
Afiliações

---

Prof. Mestre Luiz Alberto  
Afiliações

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a todas as mulheres que conscientes ou não de seus direitos lutam diariamente por mais dignidade em suas vidas, sem que contudo, percam a fé em si mesmas, amparadas por uma força que emana da própria essência feminina. Força essa que se traduz em vida!*

## AGRADECIMENTOS

Agradecer sempre é o princípio para que tudo vá bem em todo o tempo!

Durante a jornada que me trouxe até aqui, muita coisa eu aprendi, muitas vezes eu me alegrei e em tantos outros momentos eu sofri, chorei sozinha em meio a multidão. E em todo o tempo eu louvo a Deus pela força e principalmente por minha família e amigos que foram nos dias mais difíceis a razão pra eu não desistir.

Foram anos ao lado de pessoas que hoje fazem parte de mim eternamente, amigos que eu ganhei e com quem eu pude viver diariamente em minha árdua odisséia até a faculdade. Deus sabe o quanto eu agradeço por tudo que fizeram por mim. Aos estranhos “bondosos” que encontrei e me encontraram também nesse caminho, muito obrigada, eu não teria conseguido sem a ajuda de vocês. Pessoas altruístas que se sensibilizaram com meu sonho, agora tão perto de ser alcançado, e que são parte dessa conquista também. Não poderia também deixar de agradecer ao Prof. Me. Fredson Timbira Dias dos Santos meu orientador, saiba que o senhor foi muito importante durante a minha caminhada.

Deus abençoe a todos grandemente! A minha vitória é o resultado da solidariedade e que eu nunca me esqueça disso, que eu possa um dia retribuir a mesma generosidade recebida sem esperar nada em troca, apenas por saber que fazer o bem é gratuito e faz maravilhas a nossa alma!

Para sempre serei grata!

*“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas.”*

*Audre Lorde*

## RESUMO:

Acreditar que se é capaz de contribuir significativamente com a melhoria de vida de qualquer pessoa que se sinta excluída, marginalizada ou que mesmo em sua “ignorância” desconhece os seus direitos e de tal modo ao ponto de não evocá-los quando necessário em seu favor, fez com que a proposta de construção de pesquisa desse trabalho monográfico fosse algo mais que meramente uma questão didática.

Enquanto mulher conheço os desafios e as insurgências diárias que são acometidas a nós pelo simples fato de sermos quem somos, e percebo como vivendo em uma sociedade “moderna”, com representações femininas em vários âmbitos e status sociais, tendo leis a nosso favor, ainda assim, muitas de nós sob a “desculpa” da tradição, da cultura, somos obrigadas a viver como se ainda estivéssemos condenadas ao estereótipo da inferioridade, sendo subjugadas e silenciadas em nossas angústias, revitimizadas pelo sistema que também tem a obrigação de nos proteger.

Debater e refletir sobre essa perspectiva é o foco principal em que consiste a escrita desse texto. Abordando os conceitos e significados atrelados a questão cultural em detrimento do Direito e das Garantias Legais.

Desse modo, o que se pode esperar do resultado desse trabalho é o correspondente as leituras e percepções “in loco” dos problemas enfrentados pelos povos ciganos, principalmente no que tange as mulheres ciganas, que convivem ainda na contemporaneidade a margem da sociedade que as condena por preconceito e inobservância de seus direitos.

Trazendo um enfoque para o fato de que se todo um povo, como é o caso dos povos ciganos, são *invisibilizados*, como estão esperar que dentro de uma perspectiva cultural de forte tradição arraigada, as mulheres teriam algum destaque ou se quer relevância de preocupação social? Por esse motivo, coube a esta pesquisa expor e discutir a viabilização de um estudo, com o intuito de refletir sobre a necessidade de elaboração de propostas eficazes, capazes de ajudar a sanar ou mesmo resolver o quadro de abandono e descaso muitas vezes por parte das autoridades governamentais, que alegam inércia quando se trata de intervir nas relações quanto à resolução de conflitos em questões voltadas aos direitos das mulheres ciganas.

**Palavras-chaves:** Ciganos; Cultura; Patriarcado; Discriminação de gênero; Políticas Públicas.

## **ABSTRACT:**

Believing that one is able to significantly contribute to improving the life of anyone who feels excluded, marginalized or even in their "ignorance" is unaware of their rights and to such an extent that they are not invoked when necessary in their favor. , made the proposal for the research construction of this monographic work to be something more than merely a didactic matter.

As a woman I know the challenges and daily insurgencies that are afflicted by us simply because we are who we are, and I see how I live in a "modern" society, with female representations in various spheres and social status, having laws in our favor, still thus, many of us, under the "excuse" of tradition, of culture, are forced to live as if we were still condemned to the stereotype of inferiority, being subjugated and silenced in our anxieties, revictimized by the system that also has the obligation to protect us.

Debating and reflecting on this perspective is the main focus of the writing of this text. Addressing the concepts and meanings linked to the cultural issue at the expense of Law and Legal Guarantees.

Thus, what can be expected from the result of this work is the corresponding "in loco" readings and perceptions of the problems faced by Gypsies, especially with regard to Gypsy women, who still live in contemporaneity at the margin of society that condemns them for prejudice and non-observance of their rights.

Bringing a focus to the fact that if an entire people, as in the case of the Gypsy peoples, are made invisible, as they are to expect that, within a cultural perspective with a strong ingrained tradition, women would have some prominence or even relevance of social concern ? For this reason, it was up to this research to expose and discuss the feasibility of a study, in order to reflect on the need to develop effective proposals, capable of helping to remedy or even resolve the situation of abandonment and neglect often on the part of the government authorities, who allege inertia when it comes to intervening in relations to resolve conflicts on issues related to the rights of Roma women.

**Keywords:** Gypsies; Culture; Patriarchy; Gender Discrimination; Public policy.

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	
<b>2. POVOS CIGANOS.....</b>	
<b>2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE AS ORIGENS DOS POVOS CIGANOS.....</b>	
<b>2.2. A CHEGADA DOS PRIMEIROS CIGANOS AO BRASIL.....</b>	
<b>2.3. TRADIÇÕES, CRENÇAS E CULTURA CIGANA.....</b>	
<b>3. ORGANIZAÇÃO FAMILIAR NAS COMUNIDADES CIGANAS.....</b>	
<b>3.1. A FORTE INFLUÊNCIA PATRIARCAL NO MODO DE VIDA DAS MULHERES CIGANAS.....</b>	
<b>3.2. LEIS CIGANAS; REGULAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL DOS INDIVÍDUOS PERTENCENTES À COMUNIDADE.....</b>	
<b>3.3. O PARADOXO ENTRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E FALTA DE DIREITOS EXPERIMENTADOS PELAS MULHERES CIGANAS.....</b>	
<b>4. POLÍTICAS PÚBLICAS PENSADAS PARA OS POVOS DE TRADIÇÃO CULTURAL. (CIGANOS).....</b>	
<b>4.1 A INVISIBILIDADE DE UM POVO.....</b>	
<b>4.2. QUANDO A CULTURA JUSTIFICA A VIOLÊNCIA QUE RESULTA EM PRÁTICAS DE NÃO-ASSITENCIALISMO.....</b>	
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	

# MULHER CIGANA: ENTRE A TRADIÇÃO E A CONQUISTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

## 1. INTRODUÇÃO:

O presente trabalho Monográfico tem como premissa maior abordar a perspectiva da *Mulher Cigana \_ Entre a tradição e a conquista dos Direitos Fundamentais*. O cerne desse diálogo pretende se atrelar as concepções de sexo (feminino), gênero (idealizações comportamentais da mulher cigana) e a possibilidade de uma convivência paradoxal entre o modo de vida tradicional dessas mulheres e a falta de experimentação destas em relação aos Direitos Fundamentais que por lei, já estão positivados em nosso ordenamento jurídico, mas, que, entretanto, encontram-se distantes dos povos ciganos, principalmente das mulheres ciganas devido à quase que inexistência de Políticas Públicas voltadas a essa minoria.

A problemática da questão reside no fato de que comunidades tradicionais como os indígenas, quilombolas e os ciganos, por exemplo, têm sua própria organização social que implica em seu modo particular de viver em sociedade. Dentro dessa perspectiva, surge a discussão sobre como o Direito pode e deve interferir ou mesmo regular essas relações sociais, a fim de garantir aos diferentes sujeitos de nacionalidade brasileira e/ou estrangeiros em solo nacional a prática e vivência de sua cultura manifestada através de seus credos, sem que, entretanto, tais práticas do ponto de vista axiológico sejam superiores a proteção aos Direitos Fundamentais descritos no artigo 5º em nossa Constituição Federal de 1988.

Devido ao ainda insuficiente número de pesquisas e estudos desenvolvidos a respeito dessa temática, conclusão a que cheguei após realizar pesquisas bibliográficas em sites na internet na maior parte das vezes, para a escrita e estruturação dessa proposta, que inicialmente apresenta-se como desafiadora e até certo ponto temerária. Porém, isto não significa que diante dos obstáculos que já se apresentam no caminho, este trabalho foi elaborado de forma incipiente, ao contrário, o aspecto desafiador foi a força motriz para a elaboração e execução da pesquisa de campo.

Uma pesquisa que em virtude da atual pandemia de covid-19, teve que ser adequada ao espaço geográfico apenas da cidade de Marcionílio Souza, local onde resido e que contribuiu para o propício desenvolvimento de teorias e conjecturas elaboradas com o intuito de ajudar outros estudiosos da área e possíveis interessados nessa vertente, a compreender melhor todas as especificidades que envolvem a complexa relação entre a tradição cultural e as garantias e direitos fundamentais.

## **2. POVOS CIGANOS**

“E quem não os conhece? Aqueles Homens morenos que com tanta facilidade se movimentam; que vagueiam de um lugar para outro; que se dirigem de cidade em cidade. Era com pavor oculto que o víamos outrora, em nosso tempo de crianças, com seus carros e seus cavalos. E a eles mesmos, os ciganos, nós os contemplávamos com susto, para não dizer com pavor.

Pois, para velhos e para moços constituía uma realidade intocável que os tais “morenos”, os ciganos, eram capazes de devorar outras coisas a mais além do pão. Mas, de um modo geral, quão pouco é o que sabemos acerca da proveniência dos homens desse quilate! (...)”. Mota (org), 2004, p.189

### **2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE AS ORIGENS DOS POVOS CIGANOS**

A citação que abre este capítulo expressa, em poucas palavras, a ignorância geral que a maioria das pessoas tem sobre a etnia cigana. Incertezas sobre os seus hábitos, sua cultura, seu modelo de família, quais valores sociais e políticos, por exemplo, eles possuem. Perguntas para as quais geralmente, as respostas levam à discriminação, intolerância, marginalização e em muitos casos, perseguição.

A história dos ciganos permeou o imaginário coletivo durante séculos. Estes grupos de homens, mulheres e crianças, que a princípio se diferenciavam no modo de vida - nômade -, na tradição oral e em todas as particularidades que os rodeiam, despertavam e ainda hoje despertam “o medo e a curiosidade”, ao mesmo tempo em que causam fascínio. O choque cultural intrínseco as relações que envolvem a convivência de povos distintos culturalmente, acaba por refletir as dificuldades que temos em aceitar o diferente, por agregarmos um valor de superioridade hierárquica ao grupo a que pertencemos em detrimento dos demais grupos sociais formados por diversos perfis de indivíduos singulares em suas particularidades.

Analisar esses grupos significa percorrer de forma analítica, o modo de vida dessas pessoas “tão diferentes”, que mesmo após séculos de convivência conosco, desde a chegada dos primeiros ciganos ao Brasil por volta de 1574, ainda parecem a nós não-ciganos, indivíduos cercados de obscuridade em sua história e o modo de vida, que por basear fundamentalmente sua cultura na oralidade e pelo fato de os próprios ciganos não terem interesse em criar documentos históricos, acabou por dificultar a qualquer um que não seja pertencente a essa etnia, compreender os costumes preservados por esse povo, e que por estarem aos “nossos olhos” carregados de usos e conceitos arcaicos, demanda para a população não-cigana um maior esforço para assimilar e por vezes “aceitar” um comportamento que a sociedade civil comum, julga “estranho ou incompatível com os moldes de convivência social partilhados pelas sociedades modernas.

Os ciganos só são conhecidos por aparecer na história documentada pouco depois do ano 1000; em 1500 já estavam presentes em toda a Europa e em 1600 em todo o mundo. Como não são escritas, as suas origens baseiam-se principalmente em lendas, mitos e poesias, enfim, na oralidade da etnia ou em seus pontos de vista e interpretações.

Para remontar à história da etnia cigana, várias hipóteses foram levantadas sobre sua origem. Os próprios ciganos despertaram a curiosidade da população local ao quando chegaram à Europa devido à sua grande diversidade cultural. Despertaram interesse e ao mesmo tempo repulsa, ao se oporem aos movimentos civilizadores com seus diversos hábitos e costumes.

A primeira obra bibliográfica com grande referência à história da etnia cigana data do final do século XIX. É a obra de Francisco Adolpho Coelho, ‘Os Ciganos de Portugal’, publicada em 1892, com um estudo do jargão, que forneceu importantes documentos e informações que serviram de base aos primeiros autores e ensaístas brasileiros que escreveram sobre os ciganos no Brasil.

A obra divide-se em três partes, sendo a primeira delas um estudo pioneiro da língua dos ciganos em Portugal, da qual se extraem analogias dos estudos linguísticos sobre as possíveis origens dos ciganos.

Na terceira e última parte da referida obra, intitulada - Esboço Histórico e Etnográfico – possibilitou aos estudiosos sobre o tema uma referência para estudos posteriores sobre os ciganos no Brasil. Apontando importantes documentos alusivos à política do governo português contra os ciganos em Portugal, bem como os documentos mais importantes que ordenam o exílio destes grupos nas colônias ultramarinas. Nele, o autor analisa as possíveis origens dos ciganos.

Nessa terceira parte da sua obra, Adolpho Coelho afirma que a fonte principal para sua escrita é a obra de García de Resende – ‘O Cancioneiro Geral’, de 1515 – que descreve os ciganos da Espanha e de Portugal como sendo considerados provenientes da Grécia e por isso são chamados Gregos nos documentos da Catalunha. A esta menção segue-se o livro de Gil Vicente de 1521 – ‘Farsa das Ciganas’ - a primeira obra literária em que aparecem ciganos. Aqui se destaca que eles vieram do Egito, uma pista que, segundo o autor, levará ao nome de cigano, como são chamados na Espanha.

No Brasil, um dos primeiros pesquisadores a escrever sobre a etnia cigana foi Mello Moraes Filho, que em 1885 publicou a obra ‘Cancioneiro dos Ciganos’ e, publicando no ano seguinte ‘Os Ciganos no Brasil’. Em suas obras pergunta-se sobre o “caráter da raça”, suas migrações, sua linguagem, a ausência de uma ideia de pátria e de história nacional, o que eles provam em relação à sua origem, sua etnia? A partir dessas dúvidas iniciais, o autor especula e sugere várias possibilidades sobre a história do povo cigano. Dentre elas duas correntes majoritárias acreditam que os ciganos são originários do Egito enquanto que outros acreditam que esse povo tem origem na Índia.

Com base em estudos históricos, linguísticos e etnográficos, o escritor José B. d’Oliveira China analisa as hipóteses que procuram demonstrar que a pátria primitiva dos ciganos é a Índia, de onde, em tempos remotos e por causas acidentais, se deslocaram para o Ocidente. Com base em comparações de tipo físico, linguagem e alguns elementos de crença religiosa, afirmou-se que os ciganos são aparentados com os hindus. No entanto, não houve consenso sobre a região de onde descendem. Surgindo assim três hipóteses: a primeira afirma que em algumas partes da Europa os ciganos eram chamados de Sindes, daí a corrente que em se que afirma serem eles descendentes das margens do

Indo ou do Sinth. A segunda corrente afirma que eles vêm do Hindustão, de acordo com a conclusão do pesquisador cigano Paul Bataillard. Na terceira hipótese, apontada por China, os ciganos seriam oriundos do país do Mohratta ou mesmo de outras partes da Índia.

Podemos destacar também mais um autor que fala sobre o tema - as origens dos ciganos – que é Moacir Antônio Locatelli, assim como os demais escritores, entendeu a dificuldade de se escrever sobre a história e as origens dessa etnia, pois os povos ciganos não deixaram rastros dificultando o desenvolvimento de suas pesquisas em (1978). Na época pouco ainda se tinha e até o presente momento se tem pensado e produzido sobre essa etnia devido à falta de bibliografia e documentação. Locatelli desenvolveu seus estudos aqui no Brasil observando grupos de ciganos localizados na região de Santa Rosa e nos municípios vizinhos, no interior do Rio Grande do Sul. Ele começou suas perguntas e inquietações, observando como esses grupos eram diferentes e como a comunidade local os classificava. A partir de observações, entrevistas e análises bibliográficas, o autor buscou traçar as origens dessa etnia, classificando-a de duas formas: através de lendas baseadas em passagens bíblicas e outras lendas populares, e em ambas as perspectivas sempre se denotava um caráter de maldição lançado sobre esse povo por seus “pecados” segundo a crença cristã.

Para Locatelli, apesar das hipóteses místicas muitas vezes serem reproduzidas pelos próprios grupos, a origem mais provável ou, se podemos assim dizer, mais científica está baseada no estudo da linguística. O romani, língua nativa dos grupos ciganos, é uma língua da família indo-ariana e, a partir desse momento, é possível ter uma indicação mais clara da origem indiana desses grupos.

No Brasil, no século XIX, a ideia da origem desses povos é vaga, não designa especificamente sua origem. Embora, nesse mesmo período, a ideia de que a origem desses povos fosse mesmo indiana, mesma ideia difundida na Europa, aqui no Brasil os próprios ciganos se definiam como originários do Egito, pois reproduziam a lenda de terem negado asilo à Virgem Maria na passagem neste país, como consequência desta recusa, foi infligida a pena de “peregrinação à terra, desaparecidos, sem pátria, para sempre”.

Deve-se notar que a maioria das lendas e histórias que tentam desvendar suas origens remontam ao Egito, Índia, Crimeia, etc. No entanto, o que realmente temos é que

toda a documentação existente, que se refere aos ciganos nos países por onde passaram, não contém informações precisas sobre o seu passado e a sua origem. Algumas investigações históricas, linguísticas e antropológicas indicam a Índia como o lugar mais provável de sua origem. Os principais estudos sobre sua rota migratória baseiam-se nas atividades realizadas e no idioma.

## **2.2 A CHEGADA DOS PRIMEIROS CIGANOS AO BRASIL**

Ainda hoje quase nada sabemos sobre os ciganos brasileiros. Mesmo após algumas pesquisas alguns aspectos quanto sua origem como já fora mencionado aqui, seus costumes e crenças, ainda são estranhos à maioria das pessoas que não fazem parte dessa coletividade. Como os ciganos não têm língua escrita, toda a sua história foi escrita por não-ciganos. Portanto, os depoimentos nem sempre são isentos de preconceitos baseados em impressões por vezes distorcidas, daqueles que “avaliam” a cultura do outro sob a ótica da sua. De acordo com dados oficiais, datados de 1819 a 1959 vieram para o Brasil 5,3 milhões de europeus, desses 1,7 milhão portugueses, 1,6 milhão de italianos, 694 mil espanhóis, 257 mil alemães e 125 mil russos. Sabendo-se que no desembarque registrava-se apenas a nacionalidade do imigrante, sem que a sua identidade étnica fosse questionada, é muito possível que em meio a quase dois milhões de imigrantes italianos e alemães também tenham vindo ciganos Sinti, por exemplo.

Na contemporaneidade os países onde vivem a maioria dos ciganos são os Estados Unidos tendo uma expectativa de cerca de (1.000.000), o Brasil com (800.000) e a Espanha com (710.000).

Os primeiros ciganos chegaram ao Brasil com marinheiros portugueses, a época do Brasil colônia. As autoridades portuguesas viram nos seus territórios ultramarinos uma oportunidade para se livrarem destes "indesejáveis". Assim, com a prática do degredo (uma forma de punição de um crime, de banimento), os ciganos que aqui chegaram, instalaram-se e espalharam-se em praticamente todo o território nacional, fixando-se principalmente na Bahia.

Existem atualmente três grandes grupos de ciganos no país: os primeiros de Portugal e da Espanha usam o dialeto caló, são os Calon. E além deste existem ainda os Rom, cujo dialeto é o romani, provenientes principalmente do Leste da Europa. E finalmente, os Sintis vindos da Alemanha e da França após a Primeira Guerra Mundial (1914 -1918) que falam o dialeto sintó fortemente influenciado pelo alemão.

Segundo os dados do IBGE, em 2010 havia cerca de 800 mil ciganos no Brasil. A maioria já não vive como nômades e estão fixos numa região. Por serem nômades originalmente, os ciganos foram incorporando hábitos e costumes das regiões onde estavam. No entanto é possível identificar traços comuns que compõem a cultura cigana.

Observar-se que com as fontes históricas de conhecimento público até agora, é praticamente impossível encontrar com exatidão sobre quaisquer dados histórico-demográficos que remetam aos ciganos no Brasil. Sendo possível apenas encontrar informações limitadas sobre esses povos nos séculos XVI e XVII, em documentos que fazem menção às políticas anti-ciganas portuguesas. A partir do século XVIII a documentação referente a presença dos ciganos em território brasileiro tornou-se menos escassa. E a explicação para isto se deu pelo reinado de Dom João V, que teve duração de 1706 a 1750, e que teve como principais ações a perseguição aos ciganos portugueses, fazendo com que dezenas deles fossem degredados para as colônias ultramarinas, incluindo o Brasil como um dos seus muitos destinos. Porém, mesmo com essas informações é extremamente difícil definir quantos ciganos vieram para o Brasil até 1822.

O certo é que não há dúvidas que os primeiros ciganos que pisaram em nosso solo são oriundos de Portugal, tendo estes, vindo pra cá a contragosto, após serem expulsos de lá. E ao que parece, foi exatamente isso que aconteceu em 1574 com o casal João de Torres e Angelina, presos e posteriormente degredados pelo simples fato de serem ciganos. A princípio João foi sentenciado as Galés e sua esposa Angelina teria que deixar Portugal dentro de poucos dias junto com seus filhos, porém seu marido, alegou que não possuía nem forças para trabalhar e tão pouco recursos financeiros que pudessem sustentar a ele e sua família e por isso pediu que sua pena fosse mudada para o degredo no Brasil. Em poucos dias, seu pedido foi atendido e ao que se suspeita, a partir de pagamento de suborno pelo “pobre cigano”, ele e sua família foram expulsos de Portugal, seguindo a então colônia portuguesa. Essa história é sempre mencionada quando se quer referir ao

primeiro cigano cuja documentação histórica remete o destino ao Brasil, porém, não resta claro se realmente João de Torre, sua esposa e filhos chegaram aqui e se chegando permaneceram em território brasileiro. O certo é que há registros que indicam seu destino para o Brasil e que este não teria chefiado um bando de ciganos e suas famílias como alguns autores sugerem.

Em 1686 a deportação dos ciganos portugueses se tornou mais recorrente, uma prática na destinação dessas pessoas especificava principalmente, além de “purificar” o território português com a retirada dos ciganos, resguardar partes da colônia da presença “nociva” destes. Geralmente eles eram encaminhados para a capitania do Maranhão para garantir que ficariam longe das áreas de mineração e de produção agrícola, assim também como estariam afastados o suficiente dos portos do Rio de Janeiro e de Salvador.

Posteriormente teve-se notícia de outras capitanias, principalmente do nordeste do Brasil, como, Pernambuco e Ceará que receberam outras famílias de ciganos com o intuito também de povoar aquela região, visto que ainda eram muito habitadas por índios e por mais que a coroa portuguesa não “gostasse” dos ciganos, preferiam “lidar” com estes a ter que lidar com os “nativos selvagens”. Ao chegarem às capitanias a ordem era para que os ciganos permanecessem por lá, não podendo jamais regressar a Portugal e sendo reprimidos se tentassem falar em seu idioma próprio, o que era proibido.

### **2.3 TRADIÇÕES, CRENÇAS E CULTURA CIGANA**

Após anos de convivência com os povos ciganos, a sociedade constituída pelos não-ciganos acabou por conhecer um pouco dos costumes e das crenças dessa etnia. Por exemplo, a família tem uma importância vital para a sustentação e preservação da cultura cigana que baseia seus relacionamentos a partir de uma perspectiva de patriarcado, onde as mulheres estão mais restritas à esfera doméstica, assumindo o papel de esposas e mães dedicadas, sem se “preocuparem” com educação ou trabalhos formais. Por vezes podem exercer o ofício de costureiras, rendeiras e artistas, mas nada que vá além de atividades que remetam aos cuidados domésticos. Atrelado a isso, algumas ainda exploram atividades ligadas às suas crenças e misticismos como, a leitura de mãos e o jogo de cartas de tarô para prever o futuro.

As mulheres também são bastante submissas aos seus maridos e “obedientes” aos homens da família de modo geral, pois como mencionado antes, o sistema patriarcal rege as relações de gênero dentro do modo de vida cigano. Esses valores de fidelidade à família e ao clã, os casamentos mistos são outros sinais de identidade são marcas perceptíveis dentro das comunidades ciganas.

Outra marca cultural é a linguagem desenvolvida e falada apenas pelos ciganos, a língua românica, também chamada de romance ou romanês. Possui como característica o fato de ser uma língua ágrafa (não escrita), ensinada oralmente pelas famílias ciganas. Atualmente existem grupos étnicos que falam fluentemente e outros que sabem apenas algumas palavras. E a fim de preservar seus costumes e segredos, é proibido aos não ciganos aprender esta língua. No entanto, com a globalização e a Internet, essa barreira está começando a cair.

A dança cigana é uma marca cultural, resultado de uma mistura de vários elementos que depois de incorporados ganharam força na Espanha. Os ciganos dançavam e ainda dançam em seus campos, em festas, acompanhados por instrumentos musicais, cantando e batendo palmas. A dança cigana é sensual, forte e muito expressiva, já que todo o corpo participa dos movimentos, entre as mulheres há o costume de dançar descalças, com saias compridas ricamente adornadas com joias. No Brasil a dança cigana ainda guarda elementos do flamenco, famosa dança espanhola que possivelmente inspirou alguns de seus movimentos.

Os homens ciganos, em relação aos ofícios que realizavam para sustento de suas famílias, por vezes trabalhavam como ferreiros, mercadores, criadores de cavalos e gado, cargos que na época do estilo de vida nômade poderiam ser ocupados em qualquer lugar em que estes e seu povo viessem a se instalar. Hodiernamente, os homens ciganos atuam ainda como vendedores de animais como cavalos, mulas e burros, além de terem maior renda com a prática ilegal da agiotagem.

Quanto à religião, é importante notar que os ciganos não a têm no sentido formal da concepção de uma prática religiosa, na maioria das vezes eram considerados hereges, pagãos, idólatras e ateus. Ao mesmo tempo, os ciganos eram também tinham e têm um conjunto de crenças e princípios, mas não existe uma figura específica de um deus (ou deuses).

Ao longo dos séculos eles adotaram a religião do território por onde circulavam e desse modo, encontramos ciganos, ortodoxos, evangélicos, espíritas, muçulmanos, católicos... Entre os que são católicos, há uma grande devoção a Santa Sara de Kali, que teria sido apoiada pelos ciganos no sul da França e na religião umbandista existem "entidades ciganas" que seriam os espíritos dos ciganos falecidos.

A prática dos seus casamentos ainda é muito criticada pelas igrejas, pois não existe observação quanto às solenidades do sacramento do matrimônio, o que faz surgir no meio do povo cristão o entendimento de que os ciganos viviam no pecado como se estivessem praticando o concubinato. Seus costumes matrimoniais ainda agora em pleno século XXI consistem em celebrar tradicionalmente suas próprias cerimônias, e isso vem do tempo em que os ciganos não podiam casar na igreja católica devido aos altos custos com papelada e pagamento ao padre que celebrou o casamento. A burocracia da Igreja dificultava isso, pois os supostos candidatos ao casamento tinham que obter documentos, como o batismo, e apresentar testemunhas, para garantir o local de residência, caso ainda não fossem casados, comprovando a elegibilidade dos requerentes. Como podem ser observados, todos esses requisitos eram bastante difíceis para os ciganos cumprirem posto que, estando quase sempre longe da Igreja, os ciganos costumavam celebrar seus próprios ritos de casamento e funerais, mas isso não impedia que nenhum casal cigano se unisse legalmente para receber as bênçãos eclesíásticas.

A emancipação de crianças ainda muito novas para constituir novas famílias, assim como a ideia de manter "pura" a etnia, faz com que as meninas a partir da menarca (primeira menstruação), estejam aptas para se casar. E desse modo o casamento infantil, infelizmente é comum nas comunidades ciganas e acaba por parecer a nós não-ciganos mais uma marca cultural desse povo que apesar de viver agora cada dia mais fixos em residências como as nossas, ainda preservam valores e costumes que deixamos para trás com o desenvolvimento e crescimento da sociedade moderno.

Os ciganos sempre foram alvo de preconceitos na Europa e esse comportamento também se espalhou pela América fazendo com que os processos de marginalização e invisibilidade dessa etnia também fossem replicados em terras brasileiras. Uma das razões pelas quais eles sempre foram "desaprovados" socialmente se deve ao estilo de vida adotado por eles. Quando eram nômades em uma sociedade sedentária os ciganos não

tinham leis escritas numa época em que todos tinham. Além disso, ao adotar o cristianismo como religião, eles praticaram algumas práticas que a Igreja condenou, como profecia do futuro. Assim, surgiram todos os tipos de histórias sobre essas pessoas chamando-os de trapaceiros e ladrões, como se essa atitude fosse reservada apenas aos ciganos.

Aos ciganos sempre foram atribuídas palavras torpes, pejorativas, depreciativas, baseadas em preconceitos e rótulos fundados a partir da ignorância das pessoas em relação às diferenças e aos costumes culturais que sempre se destacaram em etnias como a cigana por exemplo. Durante a formação das monarquias nacionais na Europa, ciganos foram perseguidos e os não católicos expulsos, seguindo-se durante a Segunda Guerra Mundial, mais perseguições e prisões de ciganos, que apesar de pouco divulgado foram igualmente torturados e exterminados em campos de concentração nazistas. Estimando-se que cerca de 250.000 ciganos tenham morrido durante este período, principalmente na Croácia, onde a população quase desapareceu.

Estereótipos negativos como a associação dos ciganos com a sujeira é uma das imagens mais arraigadas que várias sociedades tinham deles. O higienismo causou uma mudança de vestuário, especialmente nas classes altas, que introduziram regras rígidas. Embora houvesse alguns ciganos ricos, principalmente no Rio de Janeiro, a maioria dos ciganos era pobre. Portanto, as mulheres em particular usavam roupas consideradas exóticas. Os homens, por outro lado, como pode ser visto nos painéis de Debret de 1823, usavam roupas como todos os outros homens de sua classe social; porque para negociar não tinham interesse em serem identificados como ciganos. Portanto, era uma estratégia de ofuscação de identidade.

No início o diferente se tornou atraente, pessoas de todos os lados foram atraídas pela possibilidade de conhecer seu futuro através da leitura das linhas de suas mãos. No entanto, não demorou muito para que o exótico se tornasse "estranho" e o diferente - a pele escura, maneiras inadequadas de se comportar, a ausência de uma religião organizada - fosse proibido, tanto pela Igreja Católica quanto pelo Estado, que logo "sentenciou que pessoas diferentes" e contrárias aos modelos da época deveriam ser presas e excluídas do convívio em sociedade.

O choque cultural causado pela chegada desses povos ao Brasil gerou políticas governamentais de exílio. A Igreja Católica justificou suas ações dizendo que estava ajudando os ciganos a expiar seus pecados, pois, segundo a lenda, eles haviam negado refúgio à Virgem Maria. O estado, por sua vez, baseou-se nas políticas de saneamento do município, culpando os ciganos por todas as epidemias e calamidades ocorridas, o Estado os associava a mendigos e a bandidos. O entendimento era, “Purifique para Deus e purifique para o Rei”.

Os ciganos tiveram direitos e privilégios negados. Pelo simples fardo de sua própria cultura diversa, pagando com grande sofrimento. Eles foram violados por leis que os impediam de manifestar sua identidade etnocultural. Eles foram proibidos de falar sua língua, o nomadismo foi proibido porque não correspondia às práticas de uma civilização moderna. Não podiam se disfarçar, usar roupas alegóricas, pois lhes eram atribuídas características de trapos e sujeira. As mulheres ciganas estavam proibidas de praticar quiromancia e adivinhação porque tais práticas eram contrárias à Igreja Católica.

Ser diferentes, portanto, tornava esses grupos um alvo importante de perseguição. No século XV, mais precisamente no ano de 1527, começaram as represálias na França, quando um bispo de Paris condenou todos os ciganos à excomunhão e expulsão, acusando-os de bruxaria.

A partir da segunda metade do século XIX, os estudos sobre raça e cultura aumentaram. Com o advento da modernidade teóricos da época enfatizavam a pureza das línguas e das raças. As novas conclusões científicas irão destacar as desigualdades e inferioridade de alguns em detrimento da superioridade de outros. Nesse contexto, os ciganos se caracterizarão como uma "raça" inferior chamada fóssil, próxima da animalidade.

O intrigante é que estando em pleno século XXI, muitos desses preconceitos e crenças negativas sobre os ciganos continuam a persistir. O modo como a dita sociedade moderna os vê, não mudou praticamente em quase nada, reforçando a exclusão, invisibilidade, falta de oportunidade e de direitos franqueados aos povos ciganos que nascidos em solo brasileiro, são tão cidadãos quanto qualquer um não-cigano o é!

### **3. ORGANIZAÇÃO FAMILIAR NAS COMUNIDADES CIGANAS**

#### *Família* \_

(*Substantivo feminino*);

Grupo de pessoas que partilham ou que já partilharam a mesma casa, normalmente estas pessoas possuem relações entre si de parentesco, de ancestralidade ou de afetividade.

Pessoas cujas relações foram estabelecidas pelo casamento, por filiação ou pelo processo de adoção. Grupo de pessoas que compartilham os mesmos antepassados; estirpe, linhagem, geração.

Dicio.com.br

#### **3.1 A FORTE INFLUÊNCIA PATRIARCAL NO MODO DE VIDA DAS MULHERES CIGANAS**

O conceito de *família* evoluiu e continua a evoluir junto com a sociedade. Com o passar dos anos, sob a influência do poder econômico, político, religioso e social, junto com as modificações dos costumes e tradições de cada localidade, a concepção de “família” adotou diferentes aspectos e compreensões. Em tempo do homem primitivo, este se encontrava totalmente subordinado a natureza. Em contrapartida, a afirmação de instituto familiar que atualmente vigora em nossa sociedade, comporta o entendimento de que as relações familiares são compostas, para além da finalidade reprodutiva, pautada nas relações sentimentais mais profundas e na vontade de constituir o que hoje se concebe como ‘família’.

Com a definição do que seria a *família* e sob a perspectiva do Direito de Família Romano, organizou-se a estrutura central do núcleo familiar a partir da figura indispensável e inquestionável do *chefe de família*. De acordo com as leis romanas, a figura do ‘pátrio poder’ baseada na autoridade de um líder que representava o patriarcado era soberana e detentora de todo o poder familiar, com exercício exclusivo da autoridade sobre a mulher e seus filhos. Apenas ele, o pai, exercia o pátrio poder, enquanto que a mãe cabia-lhe apenas alguns poucos direitos relacionados à educação dos filhos.

Seguindo o domínio de fortes tradições, o homem permanecia à frente de sua família. A mulher após o casamento estava à mercê do marido tornando-se incapaz, não podendo administrar seus bens, nem mesmo trabalhar sem a autorização do marido.

Características como a virgindade da mulher até o casamento, eram essenciais e a ausência desta, confirmando o desconhecimento do marido era considerada um erro essencial da pessoa (art. 219 do Código Civil de 1916) que permitia a nulidade do casamento (art. 220, código civil de 1916).

Apenas as famílias, resultantes do casamento “formal”, eram tidas como legítimas e as uniões fora dessa regra eram rotuladas como inexistentes e sem reconhecimento, assim como os filhos resultantes dos relacionamentos informais.

No Brasil, demorou cerca de 60 anos após o início da colonização portuguesa, para que uma mulher casada deixasse de ser considerada relativamente incapaz (Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 121, de 27 de agosto de 1962). Demorando mais 26 anos para que estas mesmas mulheres pudessem ter assegurados por lei, os mesmo direitos e deveres dentro do núcleo familiar (Constituição de 1988), pondo fim definitivamente ao antigo poder patriarcal e matrimonial.

Com esses esclarecimentos e contando com a compreensão satisfatória sobre a concepção do termo *família*, podemos enfim abordar as concepções e o modo organizacional no qual se baseia a estrutura que concebe as famílias e os núcleos familiares nas comunidades ciganas.

Como fora discutido em capítulo anterior, os povos ciganos carregam consigo crenças e costumes arraigados a valores e ao modo de vida partilhados por esse povo a centenas de anos. Sendo uma comunidade de forte vivência cultural, apesar de atualmente terem incorporado muitos hábitos dos não-ciganos, como o abandono do nomadismo por exemplo, muitos dos seus costumes permanecem “vivos” apesar de parecerem a nós, os gadjés, ultrapassados e por vezes impregnados de preconceito e violência...

Para os ciganos a família é o que existe de mais importante dentro da comunidade, tudo gira em torno das relações familiares e por isso os laços entre os indivíduos que compõem esses povos são firmados desde muito cedo através de casamentos arranjados na maioria das vezes, ainda na infância. Os ciganos assim como outros grupos de tradição

cultural, organizam-se com leis rígidas, baseadas na palavra, no entendimento e consentimento mútuo sobre o modo de vida que seus pares devem levar, não possuindo leis escritas em decorrência da falta de uma linguagem gráfica que por sua vez não possibilitou o registro documental do modo de vida experimentado pelos ciganos ao longo dos séculos. Uma maneira de preservar suas crenças e seus valores consiste em “não se misturarem” em relações matrimoniais com sujeitos não pertencentes ao seu povo, num exemplo costumas de perpetuação cultural.

O patriarcado é fortemente praticado e imposto dentro das comunidades ciganas. Sendo assim, desde muito cedo as meninas aprendem que o máximo que deve ser almejado por elas é um casamento ainda na adolescência, com um marido que as sustente, dando-lhes uma casa e provendo seu conforto, enquanto que a elas caberá a responsabilidade pelo crescimento da família através dos filhos que elas devem ter, além de cuidar de todos os trabalhos domésticos, vivendo exclusivamente ‘para o lar’, para suas famílias e a sua comunidade.

As meninas ciganas aprendem que elas devem ser obedientes aos homens, primeiro obedecendo a seu pai, não sendo mais uma regra, mas ainda assim acontecendo em alguns casos, se casando com um rapaz que lhe foi prometido e sem que, contudo, fosse de sua escolha se casar com este. E após o casamento sua obediência é transmitida ao seu marido, cujo qual esta não deve questionar, apenas aceitar tudo quanto ele lhe disser. Quanto aos meninos, estes dentro do modelo patriarcal, podem praticamente tudo. Eles estudam mais tempo que as meninas, pois estas assim que chegam à puberdade abandonam a escola para se preparar para o casamento, algumas chegam a se casar logo após a chegada da primeira menstruação que é considerado um marco divisor separando as meninas das assim ‘mulheres’ aptas ao casamento, sendo muito comum na cultura cigana a prática do “casamento infantil”, afinal muitas delas se casam antes dos quatorze anos.

Aos ciganos de modo geral, a concepção de deveres e responsabilidades é bem diferente da nossa, dos não-ciganos. Para eles, valores morais respeitados e propagados em épocas não contemporâneas de agora, ainda são a base e os pilares de sua sociedade, por isso a razão de ser do patriarcado na regulação do modo de vida cigano, explicando o fato de comportamentos retrógrados como os vinculados as questões comportamentais de gênero ainda serem dominantes na cultura e na essência dos povos ciganos.

E assim como em séculos anteriores ao século XXI, às mulheres ciganas se veem habituadas a se contentarem com uma vida ‘doméstica’, onde elas trabalham somente em suas casas envolvidas em seus afazeres cotidianos, pois além da dificuldade de convencimento de seus pais e/ou maridos em deixá-las trabalharem fora de casa, ainda existem o preconceito da sociedade comum, que marginaliza e hostiliza os ciganos como na época em que estes foram degredados de Portugal para outros territórios, como foi o caso do Brasil colônia.

Apesar desta realidade de cerceamento de direitos, não se pode afirmar que as mulheres ciganas sejam infelizes, ao contrário, muitas se dizem realizadas em seus casamentos, vivendo bem ao lado de seus maridos, filhos e sogros... Porém, o que se questiona é como se pode dizer que se alcançou a felicidade, a plenitude do que sempre se desejou, se o que é alcançável é apenas aquilo que é permitido por outra pessoa que julgou e avaliou que o necessário para essas mulheres é apenas o matrimônio e o que advém deste?

Com isso a dominação patriarcal vem tirando das mulheres ciganas muitas oportunidade de viverem plenamente seus direitos civis, atrelado a uma sociedade preconceituosa, opressora e omissa de suas obrigações com todos os indivíduos que fazem parte dela. Afinal elas deixam as escolas muito cedo, por volta dos dez, onze anos de idade, achando que isso é resultado de uma escolha sua, quando na verdade é uma imposição cultural para garantir que ao adentrarem na adolescência elas não se interessem pelos meninos não-ciganos e decidam viver relacionamentos condenados pelos seus pares. Reforçando a homogeneidade da sua etnia, preservando a virgindade dessas meninas apenas para seus maridos, honrando uma prática secular.

Essa falta de perspectiva fora da continuidade de uma educação formal, reforça o fato de que essas jovens serão sempre dependentes de seus maridos por não terem a possibilidade de um emprego formal, já que não existe para elas a possibilidade de ingressarem em um curso de formação superior enquanto que aos homens o estudo é franqueado e deixa de ser interessante para eles quando começam a desenvolver trabalhos rentáveis que não necessariamente necessitam de mais instrução educacional do que a que já foi adquirida.

O patriarcado e a desculpa do “fator cultural” têm tirado das ciganas não apenas as chances de uma independência financeira, mas para, além disso, a liberdade de escolher como essas mulheres de fato querem viver. Pois se as possibilidades de vida resumem-se ao casamento, como esperar que elas quisessem mais? Afinal, toda mulher deseja realmente se casar? Ter filhos? Viver uma vida abnegada a família? Vivendo de forma submissa aos costumes e a valores que ainda relegam a mulher cigana a posição de indivíduo secundário, numa posição abaixo dos demais, tendo menos voz até que as crianças (meninos) apenas por uma questão de sexo?

Pode parecer estranho, mas em pleno século XXI a mulher cigana ainda acha que é normal ser agredida pelo marido, ou mesmo aceitável a ponto de não denunciá-lo, sendo esta uma prática tão comum nas comunidades ciganas que até os não-ciganos veem esse tipo de violência com naturalidade e chegam a não interferirem em casos de violência doméstica contra uma mulher cigana por acreditar que isso é algo cultural. Os ciganos mais pobres e sem recursos financeiros, geralmente costumam ser mais indiferentes as leis do nosso ordenamento jurídico, cometendo os mais diversos crimes contra as mulheres, como a prática reiterada da violência de gênero que abrange agressões não apenas físicas, como psicológicas também. Vivendo conforme suas crenças e valores distópicos da realidade vigente que por vezes tendem a massacrar e vitimar as mulheres, objeto constante de dominação em sociedades e comunidades onde apenas os homens ditam as leis.

Sob a égide do modo de vida patriarcal, as mulheres ciganas crescem e vivem não como elas acham que querem, mas de acordo com o que lhes é permitido viver, experimentar. E as implicações desse modo de vida, por vezes causam danos físicos em jovens mães que por se casarem tão novas acabam por passar por complicações durante seus partos prematuros, e em outros casos durante suas vidas, irão abortar filhos que elas ainda não estavam preparadas para ter.

Quanto a questão da sexualidade, as mulheres ciganas se pretendem continuar a ser parte de suas comunidades, serão sempre de praxe indivíduos héteros, assim como os homens também devem ser, pois sabendo-se a família é o bem mais precioso para os povos ciganos, não se admite em hipótese alguma relacionamentos homossexuais, afinal o propósito do casamento cigano é a procriação, a perpetuação do seu povo. E mais uma vez o patriarcado cumpre com sua função reguladora, subsistindo em meio a concepções

culturais, determinando os comportamentos sociais de todos os sujeitos integrantes da comunidade.

### **3.2 LEIS CIGANAS; REGULAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL DOS INDIVÍDUOS PERTENCENTES À COMUNIDADE.**

“O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura.” (LARAIA p. 68)

Com as palavras de Laraia damos continuidade às discursões sobre o comportamento social dos indivíduos pertencentes às comunidades ciganas. Até aqui já ficou elucidado que a regulação do comportamento dos ciganos, parte do entendimento positivado de forma consensual sobre a liderança do ‘chefe de família’ que a partir da ótica patriarcal define os papéis e as funções sociais de cada sujeito que compõe a comunidade.

Esses papéis comportamentais são os espelhos que refletem as crenças e valores apregoados pelos povos ciganos por gerações, moldando cada cigano e cada cigana desde a tenra infância a seguir padrões estipulados por sua etnia. Esses padrões são bastante distintos em relação aos indivíduos de sexo oposto. Por exemplo, a cultura cigana dissemina um ideal de mulher que deve ser seguido por todas, a fim de garantir um padrão comportamental satisfatório à sobrevivência do grupo. Desse modo, a perspectiva feminina é constantemente anulada em detrimento de uma supremacia machista dominante, que à custa de uma sustentação cultural sujeita as mulheres a uma espécie de subordinação incontestável, caso contrário, aquelas que não se adequam ou não se submetem as regras, serão excluídas do convívio social com seu grupo e perdem por assim dizer “a sua pátria, a sua nacionalidade”...

Delimitando a discussão acerca das violações sofridas pelas mulheres ciganas e sustentadas não apenas pelos povos ciganos, mas e principalmente também, pela própria sociedade civil composta pelos não-ciganos, podemos citar a violência doméstica, o ‘impedimento a continuidade da educação básica formal, assim como a ausência de

alguns direitos relacionados no rol do Direito de Família que se estendem a questões matrimoniais e de dissolução de casamento e a guarda dos filhos.

No tocante a essas violações é necessário frisar que as ciganas em sua grande maioria não entendem que sofrem tais agressões. Afinal, para elas, o que lhes é fornecido enquanto direito é alcançado através do matrimônio e assim como muitas de nós, mulheres sujeitas “as vontades” dos homens, acabam por demorar ou mesmo nunca reconhecer a necessidade de igualdade dos sexos independente da época em que vivemos ou do local onde estamos inseridas enquanto sujeito de direito que também somos.

A respeito das leis ciganas, encontra-se muito pouco nas literaturas convencionais ou quase nada de significativo sobre o assunto e mesmo dando uma busca na internet, dificilmente encontraremos obras literárias, textos acadêmicos e outros periódicos que exponham narrativas desse cunho. A sociedade de modo geral tem uma tendência a não se interessar por grupos marginalizados a não ser em situações de reafirmação de um preconceito já alicerçado socialmente. Com isso quero dizer que a situação que reforça os processos de discriminação e marginalização social parte primeiramente da indiferença, do descaso.

Sendo assim, não é difícil compreender porque os ciganos de certa forma “pararam no tempo” em relação a algumas práticas comportamentais. Como valer-se da palavra para firmar acordos, a adoção de castigos e correções físicas como punição quando um indivíduo da comunidade comete uma falta considerada grave, além da preservação de valores considerados ultrapassados por qualquer sociedade moderna.

Alguns exemplos disso vão desde comportamentos discretos, como o direito de fala apenas dos homens, em rodas de conversa onde se assentam homens e mulheres juntos para discutirem questões de manutenção das famílias, da comunidade cigana. Quando de maneira monitorada elas se abstêm de opinar, por saber que na primeira iniciativa serão bruscamente interrompidas pelos homens presentes que consideram em sua maioria que as mulheres devem apenas se manifestar em “conversas de mulher”.

Para além de situações como essas que podem ser consideradas um comportamento “infantil”, existem violências graves como a prática do casamento infantil que de acordo com o código penal vigente determina que é considerado **“estupro de vulnerável”**:

**Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Entretanto, pelas Leis ciganas atuais, desde que acordado por ambas as partes, o casamento entre menores de 14 anos é totalmente aceitável e considerado ato normal dentro das práticas e cerimônias realizadas por eles. E como na maioria das vezes os noivos são menores de idade, os casamentos são organizados pelos pais dos noivos e através de documento escrito de próprio punho determinando as “regras” que regem aquela união, assim como especificando o valor do “dote” que será pago ao noivo que deverá utilizá-lo para garantir a subsistência da sua futura família. Além também de esclarecer sobre a devolução ou não do dote em caso de divórcio, o que dificilmente acontece em razão estritamente econômica, ocasionando por vezes situações desagradáveis de convivência familiar que acabam por serem “toleradas”, afim de não se devolver o dote. O que nos permite refletir que essa prática de nada mais é do que uma forma de garantir a não dissolução do casamento em virtude de infidelidade ou outros abusos, desentendimentos e violências que acometerem o casal.

Em casos extremos onde continuar casado torna-se impossível, a mulher cigana que se divorcia “por culpa exclusiva dela”, digamos assim, porque causou ‘aborrecimentos’ ao seu cônjuge de tal modo que este prefere não mais permanecer casado, perde seu dote e caso esta não tenha culpa o dote é devolvido a seu pai acrescido de multa. Porém em ambos os casos, ser uma mulher cigana divorciada causa um estigma que faz com que dificilmente elas consigam se casar novamente e caso haja a possibilidade de um novo casamento elas não terão mais o dote porque este está atrelado a virgindade, a “pureza” da noiva, por isso muitos homens não se interessam em se casar com uma divorciada por não considerarem algo vantajoso.

Quanto à guarda dos filhos, quando acontece o divórcio e o casal cigano que os tem, na maioria das vezes, estes ficarão com o pai e em outros casos com os avós maternos que serão os responsáveis legais por eles de acordo com as leis ciganas.

Ainda falando sobre leis e regulação do comportamento cigano, principalmente o imposto às mulheres ciganas, como estas devem por primazia cuidar de suas casas e suas

famílias, a educação fica relegada apenas ao curto espaço de tempo que compreende a infância das meninas ciganas. Isto posto, entende-se que após o casamento que geralmente acontece no início da adolescência as meninas ciganas, então mulheres ciganas após esse marco, não mais veem propósito e conseqüentemente não tem incentivo da família, muito menos de seus maridos, para continuar frequentando a escola e assim endossam os números de crianças e adolescentes que abandonam a escola sem completar a educação básica, tornando-se sujeitos considerados “analfabetos funcionais”, termo que consiste na incapacidade que uma pessoa tem de não compreender textos simples por exemplo, sabendo apenas decodificar o código da escrita, sem que contudo, tenha uma interpretação proficiente.

E mais uma vez notamos como o sistema organizacional das comunidades ciganas oneram as mulheres pura e simplesmente por uma questão de gênero. A cultura para nós está “abarrota” de valores e crenças respaldadas no machismo, na perspectiva de dominação feminina pelo viés da tradição. Finalizando este tópico é interessante refletir sobre o que diz mais uma vez o escritor Roque Laraia:

“Resumindo, o comportamento dos indivíduos depende de um aprendizado, de um processo que chamamos de endoculturação. Um menino e uma menina agem diferentemente não em função de seus hormônios, mas em decorrência de uma educação diferenciada.” (p. 19-20)

### **3.3 O PARADOXO ENTRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E FALTA DE DIREITOS EXPERIMENTADOS PELAS MULHERES CIGANAS.**

Ruth Benedict escreveu em seu livro *O crisântemo e a espada* que a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. “Homens de culturas diferentes usam lentes diversas e, portanto, têm visões desencontradas das coisas”. (p. 67)

É sabido por todos que a violência contra a mulher é algo recorrente, e de tal maneira considerada um grave problema na grande seara dos Direitos Humanos,

violência esta que advém de uma cultura machista com origem na lógica patriarcal com fins de organização social. Com isso podemos entender que a violência de gênero é o resultado do comportamento atribuído aos homens e as mulheres numa perspectiva de gênero que ao contrário do que muitos podem pensar, nada tem a ver com características biológicas intrínsecas aos sexos.

Na concepção de Laraia, “são velhas e persistentes as teorias que atribuem capacidades específicas inatas a ‘raças’ ou a outros grupos humanos”. Todavia, apesar desse pensamento arcaico, a maioria dos antropólogos está certa de que fatores dissociáveis genéticos, não determinam as diferenças culturais. E de acordo com Felix Keesing:

"(...) não existe correlação significativa entre a distribuição dos caracteres genéticos e a distribuição dos comportamentos culturais. Qualquer criança humana normal pode ser educada em qualquer cultura, se for colocada desde o início em situação conveniente de aprendizado".

Sendo assim, Laraia afirma que as diferenças comportamentais dos indivíduos dependem exclusivamente de aprendizado, o que caracteriza o processo chamado de “endoculturação”. E desse modo, meninos e meninas têm comportamentos sociais diferentes, não em função de questões de hormonais, mas em virtude de uma educação diferenciada.

Ainda no tocante a direitos e garantias constitucionais, encontramos em nossa Carta Magna (Constituição Federal de 1988), uma previsão expressa sobre o direito que todo brasileiro e brasileira tem em relação a sua cultura. Esta garantia está prevista no art. 215 da CF que diz: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Entretanto, nos parece que sob a ‘desculpa’ do (acesso, apoio e incentivo a valorização cultural) outras garantias fundamentais como o direito a Educação, a Igualdade que equipara homens e mulheres, a Segurança, a Moradia digna, a Vida, bem sem o qual as demais garantias tornam-se irrelevantes, acabam por sucumbir diante da justificativa recorrente dada em situações de flagrante ausência de direitos e prática de violência contra povos de tradição cultural, que são constantemente fragilizados pelas mazelas sociais que imprimem preconceito e discriminação pela*

*simples condição de pertencimento a práticas e hábitos distintos da sociedade moderna, como é o caso dos povos ciganos, estigmatizados ainda nos dias atuais.*

Ao dizer que a *Cultura* é um direito, reafirmamos que o Estado tem como compromisso, o dever e a obrigação de garantir o referido direito constitucional através da implementação de políticas públicas, ao mesmo tempo em que deve garantir também o acesso e o pleno exercício das demais garantias constitucionais que em grau de relevância não devem e não podem ser suprimidas por “achismos culturais”. Como disse Bernardo Novais da Mata Machado:

“Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), da qual afirma que os indivíduos são detentores de direitos humanos inerentes, como o direito à vida e à liberdade.” (MACHADO, 2007).”

Voltando a questão do paradoxo que envolve a falta de experimentação de direitos por parte das mulheres ciganas, antes de tudo, quero salientar que essa afirmativa feita logo acima, decorre num primeiro momento da observação *in loco* da vida de mulheres que residem em minha vizinha, na cidade de Marcionílio Souza na Bahia e que inclusive foi a partir desse convívio diário que surgiu o interesse em escrever sobre essa temática. Então, além de expor o resultado dessa observação, que exemplifica de forma genérica o problema da falta de políticas públicas voltadas as comunidades de população cigana, cabe também dizer que este cenário de negacionismo e invisibilidade vividos por essas pessoas e principalmente de forma mais nociva alcançado pelas mulheres ciganas que em qualquer situação, tornam-se as maiores vítimas apenas por serem mulheres numa interseccionalidade que penaliza a nós apenas pelo estigma do gênero agregado a outros fatores como a cultura por exemplo nos permitindo refletir neste momento sobre esta problemática

Analisando algumas das violências ora já citadas e acometidas contra as mulheres ciganas, pontuamos o que diz a UNICEF em relação ao casamento de menores de idade, através da pertinente concepção de casamento “infantil” a união, formal ou informal, antes dos 18 anos. De acordo com a organização, uma em cada quatro meninas da América Latina se casa antes dos 18 anos e no Brasil entre os anos de 2014 e 2018, cerca de 181,7 mil menores de idade se casaram, somando o percentual de 93% apenas das

meninas. Como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) não atualiza os dados sobre a população cigana tendo iniciado um olhar para essa etnia apenas a partir de 2011 e somente com dados sobre o número de acampamentos ciganos espalhados pelo território nacional e como muitas prefeituras não preencheram essas informações, possivelmente o número de menores idade, principalmente das meninas é bem maior que o relatado acima, já que a população cigana não está relacionada nesses dados.

Por essas e outras situações, a população cigana acostumou-se a viver com o desdém da sociedade, sendo ainda um povo que não se vê como cidadão brasileiro, remoendo mágoas e rancores de um tempo anterior a existência dos direitos e garantias legais. Vivendo a seu modo não apenas por uma questão cultural, mas principalmente por não serem acolhidos pela sociedade que os cerca, sociedade esta que os oprime e os ignora.

E essa ignorância “egoísta” que é fruto e resultado de organizações sociais que desde o início das pequenas ‘polis’ deixavam claro as divisões de classe entre os indivíduos que a formavam, classificando negativa e propositalmente aqueles que fossem “diferentes” seja, pela cor da pele, da crença religiosa, do modo particular de viver a vida, ainda agora, resiste e reforça atitudes de descaso e falta e de assistência pública.

Como isso, quero dizer que me parece ser bastante confortável atribuir e justificar como sendo reflexo da “cultura”, as violências que as mulheres ciganas sofrem, afinal mesmo quando sabemos que meninas não-ciganas de doze anos por exemplo, estão grávidas, diante de uma falsa normalidade em virtude das relações sexuais que na sociedade moderna se iniciam cada vez mais cedo, ainda assim nos escandalizamos e até mesmo condenamos tal prática por julgarmos que trata-se de uma criança que mesmo com seu consentimento foi abusada sexualmente. Entretanto, quando o mesmo acontece com uma menina cigana, ninguém ou pelo menos a grande maioria se abstêm, emitindo apenas comentários que reforçam a naturalidade nesse caso em virtude do cultural, como se a cultura justificasse a violência. Fazendo-me lembrar das muitas crianças que ainda sofrem com a mutilação de suas genitálias ainda na infância, carregando consigo traumas e dores pelo resto de suas vidas, sob a “tutela” de suas culturas que desde ‘sempre e sempre’ agriem a mulher em benefício dos homens.

Em nosso código de Direito Penal encontramos a descrição do crime (estupro de vulnerável), art.217-A. “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor

de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”. Uma prática que é “normal” dentro das comunidades ciganas, pois para eles, tal conceito não existe, tendo em vista que o critério para o casamento, início da vida sexual dos jovens da comunidade é o aparecimento da menarca (primeira menstruação), que torna as meninas aptas a esse rito de passagem, entretanto, não significa que por uma questão cultural tal concepção e consequente atitude deixem de ser crime.

Para que fique claro o que foi exposto acima, é necessário saber que de acordo com entendimento pacificado pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) através da Súmula 593, “o consentimento da vítima menor de 14 anos, não afasta a ocorrência do crime de estupro de vulnerável. Assim também, como é irrelevante a experiência sexual anterior da vítima ou a existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Outro paradoxo que faz com as mulheres ciganas vivam aquém de seus direitos enquanto cidadãs, consiste também nas relações mantidas através do matrimônio, onde em caso de divórcio a mulher raramente fica com a guarda dos filhos, mesmo na forma compartilhada, pois a preferência é do pai das crianças ou então quando este quiser, fica com os ex-sogros, os avós maternos no caso. E se esta mulher cigana após o divórcio se casar novamente e seu marido tiver filhos, ela criará os filhos dele, sem que, contudo, tenha direito de cuidar de seus próprios filhos.

Como estamos falando aqui de mais uma violação de direitos e garantias fundamentais, negadas e ao mesmo tempo, negligenciadas pelo Estado em desfavor dessa população que digo e repito, sob a ‘desculpa’ da cultura são deixados e relegados à própria sorte num Estado de Direito seletivo, que margeia e discrimina seus cidadãos como o consentimento de parte da sociedade.

E encerrando por hora essa discussão sobre cerceamento de direitos ainda quero falar sobre a educação das ciganas. Sobre esta garantia sabemos que além da redação expressa na CF/88 art. 205 que diz que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Existem ainda mais duas leis que regulamentam e asseguram o direito à Educação, são elas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

Todavia, mais uma vez a realidade se mostra bem diferente do que é garantido por lei e o que de fato é alcançável pelas ciganas. Enquanto educadora durante os meus quase dezoito anos de exercício do magistério nunca participei ou mesmo presenciei ou fiquei a par de qualquer ação ou movimento pedagógico dentro das escolas ou mesmo com o apoio e incentivo da sociedade afim de “resgatar” os alunos ciganos que abandonam a escola por volta dos 12/13 anos de idade. Aqui na cidade de Marcionílio Souza, por exemplo, as meninas ciganas estudam no máximo até o sexto ano, época em que estão com mais ou menos 11/12 anos, no início da adolescência e por isso, preparando-se para o casamento. Com isso, as meninas abandonam as escolas, pois seus maridos não aceitam que elas frequentem mais este ambiente, enquanto que os meninos ciganos chegam a concluir o ensino médio se assim desejarem.

Claramente, o “ser mulher” denota de forma violenta e discriminatória as ciganas, que tem que abdicar de tantas coisas em prol da “obediência a seus homens”, tendo ainda respaldo e indiferença da sociedade não-cigana que atribui a cultura cada negligência e violência que estas mulheres sofrem ao longo de suas vidas.

Para finalizar essa parte da discussão é preciso que se entenda que não se está propondo aqui uma mudança cultural em detrimento de outra, numa espécie de absorção cultural sob a alegação de que a cultura do outro é inferior ou está sujeita a outra validade como a única ou fundamental. Não é nada disso, o que se quer, o que se pretende é que algo tão significativo e valorativo para um povo sirva de desculpa, fachada, aceitação, para se cometer atrocidades de toda natureza, principalmente com o apoio da sociedade civil e do Estado, responsáveis por garantir que tais violências não sejam cometidas. Então para fique claro não estamos falando sobre “mudança/adequação” de cultura...

“Já foi o tempo em que se admitia existirem sistemas culturais lógicos e sistemas culturais pré-lógicos. Levy Bruhl, em seu livro *A mentalidade primitiva*, admitia mesmo que a humanidade podia ser dividida entre aqueles que possuíam um pensamento lógico e os que estavam numa fase pré-lógica. Tal afirmação não encontrou, por parte dos pesquisadores de campo, qualquer confirmação empírica. Todo sistema cultural tem a sua própria lógica e não passa de um ato primário de etnocentrismo tentar transferir a lógica de um sistema para outro. Infelizmente, a tendência mais comum é de considerar lógico apenas o próprio sistema e atribuir aos demais um alto grau de

irracionalismo.” (LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 87).

## **4. POLÍTICAS PÚBLICAS PENSADAS PARA OS POVOS DE TRADIÇÃO CULTURAL. (CIGANOS)**

### **4.1 A INVISIBILIDADE DE UM POVO**

De modo geral as Constituições Federais ao longo da história sempre demonstraram não se importar com os povos ciganos. De acordo com nossas leis as etnias Rom, Sinti e os Calon, denominados de forma generalizada como “povos ciganos”, nem ao menos são considerados uma minoria étnica e em decorrência disso, não possuem direitos específicos, de repercussão internacional através de ‘convenções’ cujas as quais, o Brasil também comunga em sua legislação. Desse modo, notamos que em oposição ou contrapartida dos povos indígenas e quilombolas, por exemplo, não existe uma legislação específica para os ciganos, porém, por analogia é possível destacar alguns artigos da CF/88 no que tange aos povos de minoria étnica cultural, sendo estes os seguintes:

Direito à não-discriminação:

“Art.3º . Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ....

XLII –a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei. “

Direito à livre locomoção:

“Art. 5º . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza

.....

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Direitos culturais.

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas .....

3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Com a leitura dos artigos dispostos acima, compreendemos que a Constituição Federal garante aos brasileiros ciganos os mesmos direitos que todo e qualquer cidadão não-cigano. Isso teoricamente falando, pois a realidade prática da vida, tem demonstrado ao longo dos anos um díspar de falta de acessibilidade a esses direitos e garantias fundamentais aos cidadãos ciganos. Esse resultado de negativa de direitos advém em sua grande e esmagadora a maioria das infinitas formas de discriminação que os povos ciganos ainda sofrem.

A população não-cigana ainda vê os ciganos como escória da sociedade, perpetuando um consenso de estereótipos negativos e formas de tratamento não condizentes com práticas de uma sociedade moderna e organizada civilmente. Mais uma vez frisa-se aqui que as mulheres ciganas são duplamente revitimizadas, porque além de sofrer as consequências da falta de alcance dos direitos constitucionais garantidos a todo cidadão brasileiro, ainda sofre dentro de suas comunidades por serem mulheres, a privação e de muitos outros direitos pelos seus semelhantes étnicos.

É necessário também reiterar que os ciganos, constituem sim povos de minoria étnica, e de tal maneira também detêm direitos especiais, sendo estes citados em vários documentos internacionais que foram aprovados e promulgados também pelo Governo

Brasileiro, e infelizmente a violação dessas garantias legais também são recorrentes em desfavor desse povo.

Com a CF/88 mudanças foram feitas em relação aos “cuidados” com os povos de minoria étnica. O Ministério Público Federal passou, com a atribuição da Constituição Federal do Brasil de 1988, a defender os direitos e interesses dos povos indígenas (CF, Art. 232), o que antes era atribuição exclusiva da FUNAI (Fundação Nacional do Índio). Tendo sido implementado posteriormente, a Lei Complementar 75, de 20.05.1993, que ampliou e possibilitou ainda mais, a ação do MPF com a atribuição também da proteção e da defesa dos interesses relativos às comunidades indígenas e minorias étnicas (Art. 6, VII, “c”). Em consequência disto, no mês de abril do ano de 1994, criou-se a Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, com inclusão também das “comunidades negras isoladas” (antigos quilombos) e finalmente fez-se menção as minorias étnicas ciganas. Essa ação ficou conhecida como a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público ou Câmara dos Índios e Minorias, ignorando-se até os dias atuais o que a 6ª Câmara fez em pelos povos ciganos.

Quanto à questão dos dados estatísticos e demográficos que refletem a situação dos povos ciganos, percebe-se que a defasagem de dados sobre a população cigana tem prejudicado a aplicação de políticas públicas voltadas a esses povos. A última amostragem que se tem notícia feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados sobre a população cigana em nosso país é de 2014, e em relação às pesquisas municipais, os povos ciganos não aparecem nelas. Desses dados coletados, o que se sabe é que ainda existem acampamentos ciganos em 291 municípios espalhados em sua grande maioria na região nordeste, localizados em 21 estados com ciganos das etnias Rom, Sinti e Calon. Quanto a dados sobre o ciganos “assentados”, que abandonaram as práticas nômades e que hoje vivem em casa de alvenaria, não existem registros a esse respeito.

Essa falta de cuidado com os povos ciganos na visão daqueles que constantemente debatem a temática cigana, impedem o início de um diálogo dentro da gestão pública, visando ações de defesa em prol das comunidades ciganas no país. A coleta dessas informações também seria de suma importância para garantir que cada etnia tivesse observadas suas características, os cuidados assistenciais necessários, permitindo a valorização dentro da sua própria cultura.

No ano de 2017, quando ciente dessa situação o Ministério Público Federal (MPF) enviou uma recomendação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para que incluísse os povos ciganos em sua pesquisa de Informações Básicas Municipais em 2018 e no próximo censo demográfico que ocorreu em 2020, entretanto, ao pesquisar sobre esses dados na internet, só foi possível encontrar referências aos povos ciganos na página do IBGE com a data de coleta em 2014.

Na tentativa de fomentar práticas de assistencialismo público, e com o objeto geral de conceder mais um instrumento legal de proteção aos povos ciganos, em 2015 foi criado o PLS 248/2015, criando o Estatuto do Cigano. A origem que impulsionou a necessidade e consequente interesse para a criação do Estatuto Cigano aconteceu durante homenagens no Plenário do Senado, sobre diversos outros estatutos, quando uma senhora cigana levantou-se e pediu ao senador Paulo Paim que olhasse para as necessidades dos povos ciganos, para a falta de garantias e direitos dessa etnia. A partir daí, essa iniciativa de criação de um estatuto próprio visou assegurar, nos diferentes setores da vida social dos povos ciganos, o acesso à saúde, a terra e ao trabalho e as políticas de promoção da igualdade social, oportunizando a esses povos mais chances de ter uma vida digna. Com direito a educação básica da população cigana, sendo incentivadas ações que fato, contemplem as comunidades, determinando a criação de espaços para o fomento da sua cultura, além de garantir o acesso a rede pública de saúde ao cigano não possuir identificação civil formal.

No dia 30 de agosto de 2021, foi lido diante da Comissão de Direitos Humanos (CDH), o relatório do senador Telmário Mota (Pros-RR) que aborda a proposta do (PLS) 248/2015, Estatuto Cigano que tem a autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), tendo recebido voto favorável do relator seguido de sugestões com algumas mudanças. O relator disse acreditar que se trata de algo de suma importância a aprovação do projeto, tendo em vista que a temática de preconceito e discriminação ainda atingem ciganos no mundo inteiro.

Espera-se que depois de instituído mais esse instrumento de proteção legal aos povos ciganos, a sociedade aprenda mais sobre eles, e conhecendo-os melhor, passem a respeitá-los enquanto um povo de cultura diferente da maioria dos brasileiros, mas que têm o “seu valor”. E quem sabe em breve, após anos de invisibilidade e marginalização, possa ser ensinado nas escolas sobre a vida dos ciganos, assim como já é feito a respeito

de outros povos étnicos, a exemplo dos indígenas e dos povos africanos trazidos à força para serem escravizados em nosso país.

Desse modo, o dia 24 de maio, instituído oficialmente como dia nacional do Cigano e comemorado pela primeira vez no ano de 2007 durante uma programação especial da SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial), será não apenas comemorado, mas também celebrado com orgulho não apenas pelos ciganos e sim por todos os não-ciganos que, convivendo ou não próximos dessas comunidades, devem respeito a esse povo. Povo esses que junto com os indígenas e os africanos escravizados ajudaram a construir a identidade multicultural do brasileiro e que mesmo à margem da nossa sociedade, contribuíram para a construção dos alicerces do nossa nação.

Em documentos históricos, a saber, alguns poucos, diga-se de passagem, apontam que, quando lhes era permitido, os ciganos, fosse sedentários ou nômades, exerciam atividades laborais honestas, tornando-se por vezes, especialistas aclamados, quando, por exemplo, os homens desempenhavam suas habilidades enquanto ferreiros, caldeireiros, tratadores de animais ou artistas, ao tempo em que as mulheres exerciam a prática da quiromancia e cartomancia próprias da cultura de seu povo. Apenas quando a sociedade *gadjé* (ou seja, os não-ciganos), lhes proibiam ou os impediam de trabalhar honestamente, coisa que nos dias atuais ainda acontece com muita frequência é que os ciganos viam-se forçados a uma vida ociosa, com profissões “alternativas” que nem sempre eram tidas como honestas ou legais.

Atualmente a “má fama” de vagabundos, desordeiros e enganosos ainda prevalece sobre os comportamentos sociais legalistas praticados pela maioria dos ciganos que vivem em sociedade cada vez mais fixando em territórios ao invés de seguir a vida como nômades, sendo cidadãos como qualquer outro.

Sendo necessário reiterar mais uma vez que, regulamentar a situação degradante em que ainda vivem os ciganos é um dever do Estado e direito dos povos ciganos. Pois sair da invisibilidade é antes de tudo uma “questão de humanidade, um Direito por excelência”.

## 4.2 QUANDO A CULTURA JUSTIFICA A VIOLÊNCIA QUE RESULTA EM PRÁTICAS DE NÃO-ASSITENCIALISMO

Para iniciar as discussões sobre as práticas de não-assistencialismo em relação aos povos ciganos, principalmente no tange as mulheres ciganas, farei referência ao trabalho excepcional e raríssimo dentre as poucas obras que eu pude encontrar disponíveis na internet que abordam com propriedade a temática cigana na vertente do anticiganismo e políticas de inclusão cigana, trata-se da obra de (MOONEN, Frans (1944). *Anticiganismo e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil*, Recife – 2013).

A referida obra aborda com maestria desde as origens e reminiscências até as sequelas e mazelas ainda experienciadas pela população cigana em decorrência da falta de políticas públicas, da inércia do governo para com os “ciganos”.

Moonen traz reflexões importantíssimas sobre o modo como os ciganos ainda são tratados no Brasil, começando pelo fato de que ainda são escassos os trabalhos e as pesquisas acadêmicas sobre os indivíduos pertencentes a essa minoria étnica em nosso país em detrimento da grande quantidade produzida e encontrada sobre a mesma vertente na Europa. O que mostra o quão “invisíveis” ainda são as pessoas ciganas, que se quer despertam o interesse pela pesquisa sobre suas origem e cultura.

Sobre as práticas de anticiganismo adotadas no Brasil, o autor relata sobre as Conferências Nacionais de Direitos Humanos, ocorridas durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso e que foram anualmente realizadas a partir de 1996. Sendo na 1ª Conferência de 1996, apresentado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), sem que, contudo, os povos ciganos fossem citados.

Em sua escrita, ainda ficamos sabendo que no ano de 2000, realizou-se a 5ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, contando com a presença de um único cigano, o senhor Claudio Iovanovitch, participante do Grupo de Trabalho que discutiu “Preconceito, discriminação e exclusão” dos povos ciganos. Em seguida podemos ler a transcrição da proposta nº 6 deste GT e as moções ciganas, apresentadas por Moonen em seu trabalho, cujas quais foram apresentadas em plenário:

Propostas:

“É necessária a participação ativa do governo para informar a população sobre a particularidade cultural dos ciganos, para combater as imagens anticiganas e

para facilitar que os portadores dessa cultura possam ter acesso à documentação que certifica sua cidadania”.

Moções das minorias étnicas Rom, Sinti e Calon (ciganos):

- Os presentes na 5ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos entendem que a inclusão dos Rom, Sinti e Calon – os assim chamados ciganos – como minorias étnicas seja oficialmente reconhecida no Programa Nacional de Direitos Humanos.

- Elaboração de uma legislação específica para a promoção da defesa dos direitos e interesses das minorias Rom, Sinti e Calon e aplicação imediata, por analogia, dos preceitos de promoção e proteção aos índios e comunidades remanescentes de quilombos, no que couber educação, saúde, etc.

- Como conteúdo mínimo deverão ser assegurados, para os Rom, Sinti e Calon itinerantes, o direito de ir e vir, e de montar suas barracas e estacionar seus trailers em acampamentos com a devida infra-estrutura (água, energia elétrica, sanitários, coleta de lixo, etc.) indicados para este fim em todas as cidades com mais de 50.000 habitantes. Cada acampamento deverá poder abrigar no mínimo dez barracas ou trailers.

- As barracas e trailers das minorias Rom, Sinti e Calon devem ser consideradas suas casas e como tais asilos invioláveis. - Os cartórios de registro civil devem ser proibidos de recusar registros de nascimentos e óbitos de Rom, Sinti e Calon itinerantes.

- As empresas estatais devem dar apoio a projetos culturais ciganos, de acordo com a Lei Rouanet.

Ao lermos a obra *Anticiganismo e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil*, 2013, fica evidente que as iniciativas vinculadas até aqui em auxílio às comunidades ciganas não avançaram em nada no que foi posto no papel durante tantas e diversas conferências. Apenas falácias sustentam um discurso enganoso e superficial de avanço em relação à implantação de políticas públicas eficazes, capazes de atender as demandas do povo cigano.

Governo após governo nada mudou, e o que foi proposto como fonte legal de amparo e auxílio aos povos ciganos nunca de fato chega às comunidades, que continuam a viver sob a tutela de um Estado Democrático de Direito que não os invisibiliza. E a sensação que os ciganos têm é a de total abandono, visto que a eles falta tudo, principalmente a dignidade na forma de garantia de moradia, educação, saúde, dentre tantos outros direitos que muitos desses indivíduos jamais experimentaram em toda a suas vidas.

E nesse entretanto as mulheres ciganas somatizam ainda mais invisibilidade e descaso, ainda que isso pareça impossível de crer a alguns. Afinal enquanto o povo sofre todos das mesmas mazelas e violências, entretanto, as mulheres em virtude de um sistema patriarcal sofrem muito mais.

As repetições de atos violentos e atentatórios a dignidade da pessoa humana contra os ciganos são inúmeros. Aqui mesmo na pacata cidade de Marcionílio Souza, nos idos dos anos 2011 quando muitos ciganos ainda viviam em tendas sem que tivessem moradia fixa, um grupo de nove ciganos (todos homens), foram detidos pela polícia militar local e conduzidos à delegacia da cidade onde ficaram presos por 24 horas, o motivo? Eles eram ciganos, moravam em tendas e isso bastava para que o prefeito da época desse a eles um prazo igualmente de 24 horas para que alugassem casas e desalojassem as tendas. Como isso era praticamente impossível a polícia recebeu “a ordem” do gestor municipal para efetuar a prisão e assim aconteceu. Nas palavras do atual líder da comunidade cigana o senhor “Landito” e que na época do ocorrido foi preso junto com seu pai e outros familiares, tudo aconteceu porque: \_ “Cigano sempre foi mal visto só por ser cigano, então pra prender a gente só bastou o prefeito mandar, mesmo a gente não tendo feito nada de errado”!

Em conversa com o senhor Landito e outros ciganos da cidade, pude perceber o descontentamento deles com a comunidade não-cigana. Ouvi relato de descaso, falta de assistência e principalmente respeito pela cultura e costumes ciganos. Mas o que mais me chamou atenção foi o fato de que em nenhum momento as mulheres ciganas sentadas em volta de onde estávamos conversando manifestaram qualquer opinião sobre o assunto, embora de vez em quando acenasse com a cabeça em sinal de concordância com a fala do líder e dos demais homens que conversavam comigo.

Eu pude refletir que ao mesmo tempo em que todos ali sofriam violência e tinham direitos negados, a própria comunidade cigana exercia com a mesma força e frequência outras violações de direitos as mulheres de sua etnia e estas conformadas ou talvez ignorantes quanto a este fato, tinham a tendência de se comportarem como indivíduos de segunda classe no meio do seu povo.

E nós os não-ciganos, os *gadjés* estamos tão acostumados a invisibilizá-los que por fim não nos importamos com as privações pelas quais essas mulheres passam diariamente. Entendam, como eu já disse antes, não quero aqui afirmar que elas não são felizes, mas o conceito de felicidade sendo subjetivo e questionável em inúmeras situações, não poderia ser diferente neste contexto. Afinal, volto a repetir, muitas de nós

mulheres em virtude do patriarcado também vivemos por muito tempo acreditando que a felicidade que qualquer uma de nós poderia alcançar na vida seria apenas o casamento. Porém essa máxima foi desconstruída à medida que algumas de nós começaram a questionar o sistema e a mostrar as outras as infinitas possibilidades de se viver a vida, mesmo em sociedades cheias de costumes conservadores machistas.

Afinal, até quando sob a desculpa do cultural, do costume, da tradição, as mulheres ciganas sofrerão com a falta de educação formal, a imposição do casamento ainda na infância, a violência doméstica justificada pela cultura?

A falta de políticas públicas em todo país e que de fato sejam eficientes para ajudar a população cigana, tem ao longo dos anos escrito uma sessão sem fim violência e discriminação para com um povo que também é brasileiro, que também ajudou a construir esta nação.

## CONCLUSÃO:

Ao finalizar particularmente este trabalho, sinto-me um tanto quanto insegura e ansiosa ao mesmo tempo. Discutir sobre cultura e principalmente propor a discussão sobre o fato de que para algumas pessoas esta, a cultura torna-se um fardo em suas vidas porque as fazem diferentes de forma negativa me entristece.

Saber que pessoas tão próximas a nós, como é o caso dos ciganos, ainda vivem tão alheios aos seus direitos, em especial as mulheres ciganas, é assustador. Pois parece que a sociedade civil organizada, moderna, carrega consigo um “ranço” que a faz ainda nos dias de hoje, sentir-se superior a outros povos e comunidades culturalmente diferentes. E que de maneira sutil, finge se importar e respeitar as diferenças, mas apenas quando estas permanecem longe da sociedade dita “civil”. Aos indígenas e aos povos quilombolas que permanecem vivendo entre os seus pares, a inserção de direitos e garantias constitucionais lhes são franqueados, mesmo que sem a eficácia esperada.

Quanto aos povos ciganos, estes, mesmo vivendo conosco por séculos, ainda sentem-se como párias, estranhos e intrusos em uma sociedade que não os quer, que os rejeita reiteradas vezes. Sociedade instruída e consciente de seu papel social, enquanto governo e garantidor da equidade.

Aos ciganos e ciganas, só resta o sentimento de exclusão e abandono recorrente, causa que ainda os faz referir-se a si mesmos como não brasileiros, como se fossem estrangeiros em terra natal. Pessoas que diariamente enfrentam as dificuldades de acessibilidade à saúde, a moradia digna e incentivo a educação, tudo por falta de políticas públicas pensadas e aplicadas especialmente pensando nas especificidades de sua gente.

E enquanto a falta de interesse em pesquisar e divulgar dados e resultados sobre essa ausência de perspectiva do povo cigano continuar, mais tempo será necessário para sanar as violências e retaliações recebidas gratuitamente pelo estigma social depreciativo imposto ao longo dos séculos aos indivíduos que constituem o povo cigano.

O que nos leva a questão da discussão sobre o paradoxo entre “o ter” e “o exercer” seus direitos no caso prático que remete a vida das mulheres ciganas, pois, ainda poderia se estender por muitas outras questões passíveis de reflexão, porém, necessário se fez

delimitar a perspectiva do tema para garantir a qualidade do diálogo e compreensão da matéria, sendo assim, no presente trabalho procurei pontuar apenas alguns aspectos que remetem diretamente sobre a discussão acerca da violência de gênero em detrimento de outros de tamanha importância, apenas por crer que esse diálogo ainda poderá se estender em outros trabalhos.

Espero sinceramente ter contribuído de alguma forma para alargar as espaços reflexões sobre o tema, esperando sinceramente que outros com mais propriedade consigam efetivamente ajudar com suas pesquisas a população cigana. Que meu incômodo inicial por observância de maus tratos e violência contra a mulher cigana não fiquem restritos apenas as minhas reflexões e “achismos”, mas que àqueles que compartilharem dessa leitura singela, possam ainda que discordando do meu ponto de vista, aguçar suas próprias conclusões.

Esperando por fim que, Políticas de reparação social atrelada às políticas públicas tão urgentes a comunidade cigana, logo sejam uma realidade, e não apenas moções escritas em conferências sem relevância factual.

Que entendamos por fim que valorização, respeito à cultura do outro, não é e nunca foi sinônimo de tolerância a violência, para que não apenas as mulheres ciganas, assim também como milhares de outras mulheres de culturas semelhantes sob o domínio patriarcal, não sejam mais submetidas a situações degradantes, dolorosas, desumanas, tendo como espectadores toda uma sociedade que não se importa com isso por acreditar não ser “da sua conta” se interferir nesses aspectos na cultura alheia.

Violência nunca foi uma questão cultural, falta de direitos não pode ser uma escolha para uns e um privilégio para outros.

## REFERÊNCIAS:

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade** / Carla Akotirene. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019

ANDRADE JÚNIOR, Lourival. **Os ciganos e os processos de exclusão**. Revista Brasileira de História, vol. 33, núm. 66, diciembre, 2013, pp. 95-112

BRASIL. Proposta para Estatuto cigano. disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/30/lido-na-cdh-o-relatorio-do-estatuto-do-cigano>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: uni conceito antropológico** / Roque de Barros Laraia. — 14.ed. — Rio de Janeiro: Jorge "Zahar Ed.", 2001

MOONEN, Frans (1944). **Anticiganismo e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil**. Recife – 2013

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Pequenas esposas. Das bonecas ao altar: Por que há tantos casamentos infantis entre os ciganos brasileiros?** Revista eletrônica Azmina, 5 de junho de 2017 (Atualizado em 28 de setembro de 2020) - Link para a matéria: <https://azmina.com.br/reportagens/pequenas-esposas/> - Acesso em: 30 nov. 2021.

SEGURADO, Nuno; Magano, Olga – **Mulheres ciganas, criminalidade e adaptação ao meio prisional**. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto Número temático – Ciganos na Península Ibérica e Brasil: estudos e políticas sociais, 2014, pág. 97-115

SILVA, Anastacia Sena. **História das mulheres ciganas Calon Sousa-PB: entre tradição e realidade** / Anastacia Sena Silva. - Cajazeiras, 2017.

SORIA, Ana Paula C.B. **“Juncos ao vento”: literatura e identidade romani ( cigana) El alma alma de los parias**, de Jorge Nedich / Ana Paula C.B. SORIA; orientador Sara ALMARZA. – Brasília, 2015.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos ciganos no Brasil** / Rodrigo Corrêa Teixeira  
– Recife – Núcleo de Estudos Ciganos, 2008, 127pp.